

ab abitum invenit omnia et omnino et in omnibus modis et
adfectus videlicet omnibus modis et omnino et in omnibus modis et
adfectus videlicet omnibus modis et omnino et in omnibus modis et
adfectus videlicet omnibus modis et omnino et in omnibus modis et
adfectus videlicet omnibus modis et omnino et in omnibus modis et
adfectus videlicet omnibus modis et omnino et in omnibus modis et

Deliberação nº 20/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 16.03.83 – Processo nº 365/82

Interessado: Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA

Assunto: Solicita pronunciamento do ECAD, acerca de matérias constantes de telegramas e cópias de jornais.

Relator: Conselheiro Aldo Ferro

EMENTA:

É de ser arquivado processo que versa sobre matéria já superada.

I – Relatório

Com o ofício de fls. 1, de nº 1.581/82, o Senhor Presidente do CNDA, interpela o Presidente do ECAD sobre a matéria constante de telegramas e recortes de jornais juntos aos autos por cópias xerográficas, e lhe assina o prazo de 24 horas para resposta.

Os expedientes em questão (fls. 2 usque 11), em resumo, tratam do seguinte:

- a) telegrama assinado por Roberto Savalla, David Moreira da Silva e Nelson Barros da Rocha, solicitando intervenção no ECAD e indicando os Srs. Denis Lobo e Antônio Lazarotti Filho, como membros fiscalizados naquele Escritório (fls. 2);
- b) telegrama da Diretoria da SICAM, no mesmo sentido, solicitando intervenção no ECAD, (fls. 3);
- c) recorte do jornal “O Globo” de 07.01.82, no qual se noticia que o Compositor Jorge Américo de Souza, um dos autores da música “Voa Canarinho Voa”, informa nada ter recebido do ECAD com relação à composição em tela, (fls. 4);
- d) recortes de fls. 5 e 6, do Jornal do Brasil de 07.09.82, em que se noticia que o ECAD teria fechado suas portas e dispensado seus funcionários, para não ser intimado por ordem do M.M. Juiz da 2ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal;
- e) idênticas notícias, constantes de fls. 7, 8, 9, 10 e 11 destes autos, dando ênfase a ação cautelar movida por compositores, contra o ECAD.

Pelo ofício de fls. 12/14, o ECAD, através de seu Coordenador Geral, Orlando Soares Filho, prestou as informações solicitadas.

O expediente de fls. 17/21 diz respeito a um abaixo assinado de compositores gaúchos, pelo qual repudiam qualquer tipo de intervenção no ECAD.

Examinado o processo, a COFIPE, às fls. 23, opina pelo arquivamento dos autos, por inexistir o objeto que justifique o prosseguimento do feito.

Encaminhados os autos a esta Egrégia 2ª Câmara, foram os mesmos a mim distribuídos.

É o relatório.

II – Análise e Voto

Opino pelo arquivamento. Nada há a ser aprovado. Trata-se, como se viu, de mais uma fase da luta aberta entre a SICAM e o ECAD, luta esta que nada constrói. Pelo contrário, só serve para envenenar a opinião pública.

Arquive-se e comunique-se.

Brasília, 16 de março de 1983

Aldo Ferro
Relator

III – Decisão da Câmara

Absteve-se de votar o Conselheiro José Pereira, e os demais acompanham o voto do relator.

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 19.04.83 – Seção I – Pág. 6.318